

Estudo Técnico Preliminar 37/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01459.000016/2023-00

2. Descrição da necessidade

Localizado na cidade de Serro-MG, o Museu Regional Casa dos Ottoni (MRCO) é unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, de acordo com o inciso XIX, art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Teve sua idealização na década de 1940 como forma de homenagear José Eloi Ottoni, Teófilo Ottoni e Cristiano Ottoni, importantes figuras históricas brasileiras nascidas no solar.

Atualmente, o acervo do MRCO compreende o total de 500 objetos inventariados de procedência, materiais, técnicas e identificação bastante diversas. São imaginárias sacras de roca, mobiliário, utensílios de cozinha, equipamento para extração de minério, pinturas, coleção numismática e documentação pertencente à família Ottoni, além de objetos culturalmente representativos de costumes do estado de Minas Gerais e da manufatura do queijo artesanal que é a tônica da região do Serro.

O edifício é tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN conforme Processo 0425-T-50, Inscrição 270, folha 46, do livro Histórico, Vol. 1, datado de 28 de abril de 1950 é parte integrante do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Serro, ocorrido em 08 de abril de 1938, conforme processo número 65-T-38, inscrição número 25, Livro Belas Artes.

Ao Museu Regional Casa dos Ottoni foi atribuída a missão de preservação, pesquisa e divulgação do passado histórico e cultural do Serro e da família Ottoni, dedicando-se também a discutir o que possa se relacionar, nesse contexto, com os mais diversos aspectos da cultura atual.

O museu apresenta grandes deficiências estruturais que impactam a segurança e o desenvolvimento dos projetos programados e instituídos por esta Unidade, dentre as quais podemos destacar:

- Ausência dos sistemas de segurança, de proteção contra descargas elétricas, de proteção e combate a incêndio, de lógica e dados;
- A rede elétrica existente funciona de maneira aquém as necessidades do edifício. A iluminação não é apropriada para um museu, o acervo está desvalorizado por falta de técnicas luminotécnicas;
- As salas administrativas, por sua vez, não possuem iluminação suficiente para as atividades desempenhadas. Também é insuficiente a quantidade de tomadas para essas salas, muitos aparelhos estão ligados por meio de extensões que agrupam vários equipamentos, colocando em risco os colaboradores, o edifício e o acervo.
- O sistema de esgoto despeja as águas no córrego que passa pelo terreno, sistema já totalmente defasado e que vai contra as normativas ambientais. O sistema hidráulico está em funcionamento limitado, necessitando revisão na copa;
- A inexistência do sistema de proteção e combate a incêndio representa alto risco ao edifício. Nesse sentido, há apenas sinalizações de emergências e os extintores estão de acordo com a demanda e normas técnicas.
- Falta de espaço apropriado para guarda e acomodação dos itens do acervo que compõem a reserva técnica da instituição, objetivando maior segurança e preservação do acervo museológico;
- Acomodação adequada para os colaboradores;
- Ampliação da área expositiva, dinamizando o espaço museográfico da instituição, atraindo mais visitantes;
- Espaço para palestras, cursos e apresentações musicais e teatrais que ofereça conforto aos participantes, entre outros.

O Museu, desde sua incorporação ao IPHAN, passou por várias reformas, de pequeno, médio e grande porte, em diversas épocas distintas, décadas de 50, 60, 70, 80, 90, do século XX, e até mesmo durante os anos 2000.

Assim, cumpre destacar que a última intervenção no edifício do Museu é datada de 2014, em que, por meio de um Projeto emergencial contratado pelo Ibram, a cobertura do MRCO foi totalmente reformada nos meses de maio e junho/2014.

Diante de todos os problemas apresentados, cabe destacar que em 2011 e 2019, o museu recebeu do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais o Auto de Infração no qual constatarem irregularidades que contrariam a Lei 14130/01 e Decreto 44746/08. Destaca-se ainda que em 2018, o museu recebeu também a RECOMENDAÇÃO Nº 68/2018/PRMG/JALS - AÇÃO COORDENADA 4ª CCR – PREVENÇÃO DE RISCOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL, que foi instaurada no âmbito do

Ministério Público Federal (MPF), requisitando informações sobre a realização de obras de prevenção, notadamente contra incêndios, e recomendando a adoção de providências.

Objetivando a preservação e valorização da edificação e do acervo, acomodação e segurança adequada aos funcionários, visitantes e comunidade local que frequentam o Museu, auxílio no desenvolvimento de atividades realizadas, garantia de melhor visibilidade da instituição frente aos órgãos públicos e lideranças comunitárias locais, adequação às normas técnicas referentes à acessibilidade em prédios públicos, foram aprovados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por meio da ação 215 PAC-CH, processos nº 01514.001444/2014-49; 01514001692201571, os Projetos Executivos e Complementares de Restauro e os Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares de Construção do Anexo Administrativo do Museu Regional Casa dos Ottoni.

Portanto, as obras dos projetos executivos de Restauro e construção do Anexo Administrativo, do Museu Regional Casa dos Ottoni, se justifica pela necessidade de preservar e prolongar o tempo de vida útil da edificação, englobando a restauração e a manutenção do uso atual enquanto instituição museológica, proporcionar a adequada conservação e colaborar para melhor utilização de seus usos de natureza cultural, destacando suas mais importantes características arquitetônicas e artísticas além da melhor acomodação do corpo administrativo e técnico do museu.

Para informações complementares, a Empresa poderá acessar os processos no site (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1564>) por meio dos seguintes números:

- Processo nº 01514.001444/2014-49, contratação dos projetos Executivos e Complementares de Restauro do Museu Regional Casa dos Ottoni;
- Processo nº 01514001692201571, contratação dos Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares de Construção do Anexo Administrativo do Museu Regional Casa dos Ottoni.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção	Carlos Alberto Silva Xavier

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS LEGAIS

- a) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/MG);
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) NBR 9050/2020;
- f) Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- g) Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- h) Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Os serviços a serem contratados não possuem natureza continuada e trata-se de serviço não comum de engenharia, uma vez que caracteriza-se por ser um serviço técnico especializado de acordo com a Resolução nº 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA que estabelece no artigo 1º, §1º:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Ainda, como se observa o art. 6º, inc. XXI, alínea b), da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

(...)

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária, nas plantas anexas ao Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital de Licitação.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita ao art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação técnica

O objeto da contratação refere-se a um bem tombado na esfera federal, localizado na cidade de Serro-MG, portanto, é uma intervenção de conservação e preservação. Como tal deve prezar pela integridade, originalidade e garantir a autenticidade da edificação, preservando as peculiaridades e os valores que os tornaram parte do Patrimônio Cultural Nacional. Para isso há um entendimento técnico da necessidade de Comprovação de capacidade técnica da empresa e da equipe técnica responsável, com a apresentação de certidões e atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado projeto de conservação e preservação de patrimônio cultural protegido por legislação federal, estadual e municipal.

A equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços deve possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

Qualificação Técnica da Empresa Licitante

Certidão de registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico (s) da região que estiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual e Municipal.

Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

Essas declarações só será válida no seu original.

Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.

Fica proibida a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação.

No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado comprovante de vínculo, com a empresa licitante, dos responsáveis técnicos indicados na Declaração de designação de responsáveis técnicos, por meio de contrato /estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços.

O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o Ibram.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §3, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Qualificação Técnica dos Profissionais

A Responsabilidade Técnica pelos trabalhos, assim como por responder pelas obrigações da Contratada serão da seguinte equipe técnica e com a seguinte documentação:

Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CAU ou CREA, em nome do Arquiteto, do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo Conselho profissional e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão do serviço, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Arquiteto, execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Municipal, Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo (50%) da metragem total dos serviços, ou seja, 321 m².

- Para o Engenheiro Civil, execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Municipal, Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo (50%) da metragem total dos serviços, ou seja, 321 m².

- Para o Engenheiro Eletricista, execução de obra de instalações elétricas em edificações, com área equivalente a no mínimo (50%) da metragem total dos serviços, ou seja, 321 m².

Observações:

O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Equipe Técnica Complementar

Por tratar-se de contratação de serviço especializado – execução de serviços de Restauração, Ampliação, Adaptação ou Reforma de Prédio em área tombada – que requer a constituição de equipe multidisciplinar com experiência profissional para o desenvolvimento dos trabalhos, a Licitante vencedora deverá fornecer a Contratante, para aprovação prévia à assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe técnica que executará o serviço de Restauração, Adaptação ou Reforma de Prédio em Área Tombada, objeto desta licitação. Assim, além dos Responsáveis Técnicos estabelecidos no item anterior deverá ser formada Equipe Técnica Complementar composta pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) Arqueólogo devidamente cadastrado no órgão regulador/fiscalizador responsável com comprovação de experiência prévia em arqueologia histórica por meio de Currículo ou Contrato de Trabalho de participação de obras de tipologia similar ao bem em questão, respeitando-se a Portaria IPHAN 07/88;

II - A relação completa dos profissionais, indicando os nomes completos, CPF, número do registro na entidade profissional competente e área de formação/atuação deverá ser submetida à aprovação da Contratante, antes da assinatura do Contrato, sendo condição para a celebração do mesmo que os nomes sejam aprovados para assumir a responsabilidade técnica sobre os serviços;

II - Qualquer alteração da equipe técnica em relação àquela indicada no ato de abertura das propostas deverá constar claramente neste documento, devendo o substituto ter qualificações iguais ou superiores àquelas do substituído.

Modalidade de licitação

Os objetos desta contratação englobam serviços de obras de restauração e ampliação em um imóvel tombado em nível federal, que requerem conhecimento sobre teorias de restauração, materiais e técnicas construtivas tradicionais, suas patologias e recursos para conservação destes suportes históricos. As peculiaridades e a complexidade dos serviços em questão, não permitem a definição por especificações usuais.

Por isto, os serviços podem ser classificados como complexos, ou seja, especial, tendo em vista que os conhecimentos necessários à realização de um serviço de restauração não podem ser considerados como serviços comuns de engenharia, conforme dispõe o art. 6º, inc. XXI, alínea b) da Lei 14.133/2021. Dessa forma, por se tratar **serviço especial de engenharia**, será contratado mediante **licitação**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme estabelece o Art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei 14.133/2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa CONTRATADA deve cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Além disso, deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, conforme estabelece a Lei 12.305/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e a implementação do PGRCC às empresas de construção civil.

O lixo produzido pela obra deverá ser ensacado e removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida a permanência de lixo na obra ou fora de caçamba externa.

Todo o material solto existente no entorno e no interior do imóvel que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte como entulho só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.

A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

A Contratada deverá, em todas as etapas dos projetos, apresentar um estudo de viabilidade sobre a adoção das soluções de sustentabilidade conhecidas no mercado, em busca do equilíbrio entre os valores do retorno concreto e do benefício ao meio ambiente, a luz das eventuais limitações naturais, da viabilidade econômica do investimento e das necessidades da sociedade.

A lista de verificação prescritiva dos projetos para a edificação deverá contemplar, fundamentalmente, as seguintes dimensões relacionadas à sustentabilidade da edificação, no que couber:

- Aproveitamento das condições naturais locais;
- Eficiência e economicidade no uso de energia;
- Eficiência e economicidade no uso da água;
- Eficiência e economicidade na operação e manutenção;
- Qualidade ambiental interna e externa;
- Saúde / segurança / conforto / salubridade;
- Uso de energia solar, se couber.

Ademais, deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Vistoria para a Licitação

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 38 - 98432-5419.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao Termo de referência.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

Para realizar a execução dos Projetos Arquitetônicos e demais Projetos Complementares visando o Restauro e construção do Anexo Administrativo, do Museu Regional Casa dos Ottoni, seria necessário uma gama de profissionais especializados dos quais o Ibram não dispõe no seu quadro de pessoal. Assim, a melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de serviços técnicos especializados visando a execução dos projetos.

Como levantamento de mercado e análise de possíveis soluções, pesquisou-se no Sistema Eletrônico de Informações contratações similares feitas por outros Museus do Ibram, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Dentre os Processos encontrados destacam-se as contratações realizadas pelo Museu Histórico de Alcântara em 2019, Museu da Abolição em 2019, Museu Nacional de Belas Artes em 2019 e Museu da República em 2020.

I - UASG: 343018 MUSEU DA REPUBLICA/RJ - Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados para execução de Projeto Completo de Restauração Integral do Museu da República. Valor estimado: R\$ 6.426.379,77 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). Processo: 01437.000067/2020-39, na modalidade concorrência.

II - UASG: 423002 SEDE - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo: instalações elétricas, instalações para cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV - CFTV, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, infraestrutura de ar condicionado do Museu Histórico de Alcântara. Valor: R\$ 5.102.544,69 (Cinco milhões, cento e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Nº Processo: 01415.002177/2019-50, na modalidade concorrência.

III - UASG: 423002 SEDE - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos especializados para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo segurança, paisagismo, prevenção e combate a incêndio e instalação de sistema de ar condicionado no Museu da Abolição, com registro no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento. Valor: R\$ 9.185.735,44 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Nº Processo: 01415.002173/2019-71, na modalidade concorrência.

IV - UASG: 343017 MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - Objeto: Execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes. Valor: R\$ 16.969.552,67 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Nº Processo 01441.000466/2019-05, na modalidade concorrência.

Das pesquisas realizadas, percebemos que a contratação de serviço especializado na modalidade concorrência para executar os serviços dos Projetos Executivos e Complementares relativos ao Restauro e à Construção do Anexo Administrativo, demonstra ser a solução mais viável, mais vantajosa e que atenderia melhor aos interesses do museu.

6. Descrição da solução como um todo

Por se tratar de obra /serviço de engenharia a solução adequada é a contratação de serviço especializado uma vez que não dispomos de profissionais no quadro efetivo para atender o porte das intervenções que se fazem necessárias nas modernizações, ampliações e reformas elencadas.

A empresa contratada deverá executar os serviços, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilhas, Especificações Técnicas que acompanharão cada serviço a ser executado.

A execução dos serviços será iniciada logo após o conhecimento pela contratada da emissão da Nota de Empenho, envio da Ordem de Serviço pela contratante e ainda do ajuste contratual, levando em consideração as especificações técnicas dos projetos existentes, considerando as fases de execução e os prazos de entrega conforme cronograma físico-financeiro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) estão definidos por meio de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, entre outros.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e memorial de cálculo constante no anexo do termo de referência.

Para informações complementares, a Empresa poderá acessar também os Processos no site Portal Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por meio dos seguintes números:

Processo nº 01514.001444/2014-49, contratação dos projetos Executivos e Complementares de Restauro do Museu Regional Casa dos Ottoni;

Processo nº 01514.001692/2015-71, contratação dos Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares de Construção do Anexo Administrativo do Museu Regional Casa dos Otton.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nos Projetos Executivos considerando os memoriais descritivos, cadernos de especificações e encargos, orçamento compatibilizado, composição de planilhas de quantitativos, custos, cronograma físico-financeiro de execução das obras, entre outros.

Assim, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para as obras dos projetos executivos de Restauro e construção do Anexo Administrativo, do Museu Regional Casa dos Ottoni, o custo total estimado para a presente contratação é de aproximadamente R\$ 7.897.258,80.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Tribunal de Contas da União define justificativas para o parcelamento ou não da solução como a decisão de dividir ou não a solução em parcelas e esta decisão carece de justificativa (Disponível em <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>; Acesso aos 21 Nov 2022).

Apesar da lei prever que o parcelamento da licitação será a regra, entende-se que a presente contratação, considerando seu escopo, não se beneficiaria caso fosse parcelada.

Portanto, propõe-se licitar em item único pois, apesar de incluir dois serviços técnicos, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade na execução de todas as peças técnicas que compõe os objetos, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nos projetos, garantindo ainda, eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços. Tendo em vista que a execução dos serviços especificados são de caráter intelectual, multidisciplinar e interdependentes devem resultar em um único produto final, de mesma linguagem e com soluções coordenadas e compatíveis.

Dessa forma, considerando as características dos serviços a serem contratados, o parcelamento do objeto ou individualização da solução se tornam técnica e economicamente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a perfeita execução do objeto em questão, haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, quais sejam:

- Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia consultiva de supervisão e auxílio à fiscalização dos projetos executivos de Restauro e construção do Anexo Administrativo, do Museu Regional Casa dos Ottoni
- Compra de material para acondicionamento do acervo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Pretende-se, com a realização das obras, garantir a conservação e preservação do patrimônio público, bem como o funcionamento das instalações físicas, possibilitando desta forma que os colaboradores possam desempenhar suas atividades no melhor ambiente de trabalho possível, com boas condições para atendimento ao público que visita o museu diariamente, assim como, a sanidade mínima dos ambiente para seus usuários.

A contratação pretendida tem relação direta com o planejamento estratégico desta administração.

As ações estão alinhadas aos programas de Acervos, de Exposições, de Segurança, Arquitetônico-Urbanístico e de Acessibilidade Universal do Plano Museológico deste Unidade, bem como o Mapa Estratégico do Ibram.

Informamos ainda que a contratação pretendida foi cadastrada e aprovada no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2023 do Ibram, disponível no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de contratações do Ministério da Economia.

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com os Projetos Executivos e Complementares de Restauro e de Construção do Anexo Administrativo do Museu Regional Casa dos Ottoni são:

- Garantir a preservação da edificação referência do Patrimônio Histórico-Arquitetônico, tombada em nível federal, assim como dotar o monumento em questão de condições adequadas para a conservação de seu acervo, conforme o Plano Museológico da instituição;
- Modernizar as redes de infraestrutura atendendo às normas vigentes, possibilitar o uso total do Museu, e dotá-lo de condições adequadas de acessibilidade e funcionamento;
- valorização do monumento;
- Garantir o bem-estar dos visitantes e colaboradores;
- Valorização e proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;
- Acomodação adequada para os colaboradores;
- Ampliação da área expositiva, dinamizando o espaço museográfico da instituição para atrair mais visitantes;
- Tornar o Museu, os serviços e os ambientes mais utilizáveis por pessoas com deficiência por meio das ações de acessibilidade contempladas nos projetos executivos; e
- Construção de espaço para palestras, cursos e apresentações musicais e teatrais que ofereça conforto aos participantes, entre outros.

Portanto, as obras dos projetos executivos trarão resultados diretos e indiretos, tendo em vista a necessidade de preservar e prolongar o tempo de vida útil da edificação, englobando a restauração e a manutenção do uso atual enquanto instituição museológica, proporcionando a adequada conservação e colaborarão para melhor utilização de seus usos de natureza cultural,

destacando suas mais importantes características arquitetônicas e artísticas além da melhor acomodação do corpo administrativo e técnico, sendo um museu mediador e difusor das expressões culturais da região e do passado histórico da Família Ottoni, estabelecendo-se como uma instituição mais inclusiva, acessível e transformadora.

13. Providências a serem Adotadas

Acondicionamento e transporte de Acervo

Todos os equipamentos, mobiliários, documentos, incluindo os bens móveis tais como livros, caixas de acervo documental, obras de arte, mobiliário, luminárias e objetos de acervo, que puderem ser removidos dos espaços onde se realizarão os serviços, serão manipulados, embalados e transportados pela contratada sob orientação da fiscalização, cabendo à contratante a armazenagem dos mesmos. Os bens integrados e os móveis que não puderem ser removidos deverão ser protegidos pela contratada, sob a orientação da fiscalização, e mantidos no local de origem. Nos dois casos deverá ser prevista a utilização de lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética e compensado e outros insumos, conforme as características do elemento a ser protegido.

Os pisos devem ser protegidos por carpete sob os equipamentos pesados ou onde o acervo ficará armazenado.

Após a finalização dos serviços, a contratada deverá recolocar todos os objetos, equipamentos e bens removidos nos seus respectivos lugares, sob a orientação e auxílio técnico da fiscalização.

Os espaços internos onde serão realizados os serviços deverão ser isolados com o uso de TNT na cor branca, evitando a dispersão de poeira.

Quando da execução dos serviços de restauração, toda a fachada posterior deve ser protegida por tapumes e lona, para garantir que não haja danos na restauração recém-executada.

Instalação provisória de água e esgoto

A Contratada providenciará, se necessário, a execução de instalações provisórias de água e esgoto, atendendo às recomendações da concessionária local.

Instalação provisória de energia elétrica

A Contratada providenciará, se necessário, a execução de instalações provisórias de energia elétrica, com medição, atendendo às recomendações da concessionária local.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços pretendidos podem gerar os seguintes impactos ambientais: remoção de espécies nativas, destruição de áreas verdes, poluição das nascentes de rios presentes no terreno do Museu, geração de resíduos, redução de reservas hídricas, contaminação do lençol freático por metais pesados, dentre outras.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá observar, especialmente, o estabelecido nos artigos 4º e 6º da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as orientações relativas à geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002.

Para minimizar os impactos ambientais, a empresa contratada deverá também providenciar o despejo de restos de materiais em área credenciada pela prefeitura e sempre que possível reaproveitar os materiais não utilizados na obra. A contratada deverá, ainda, garantir que não haja contaminação das nascentes e cursos d'água encontrados no jardim do museu.

Ainda, Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos abrasivos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis e de produção de origem local. Também deverá utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

Deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Museu Regional Casa dos Ottoni/Ibram.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO SILVA XAVIER

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 15:01:59.

RÔMULO SABARENSE DA COSTA

Agente de contratação

MARCIA MARIA QUINTAO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 15:08:04.

WANESSA LARA BRAGA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 15:07:13.